

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

<u>PARECER</u>

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 916/2024 Veto nº 48/2024

Trata-se de Mensagem nº 121, de 6 de dezembro de 2024 - Veto integral, por inconstitucionalidade, ao Autógrafo de Lei nº 6.099 de 11 de novembro de 2024, cuja Ementa é a seguinte: "DISPÕE SOBRE O VALOR DO MENOR SALÁRIO/VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Parecer da Procuradoria nº 170/2025, opinando pela manutenção do Veto integral apresentado tempestivamente pelo Executivo.

Veto lido no Expediente do Dia da Sessão Ordinária em 17/03/2025.

A proposição foi encaminhada para esta Comissão a fim de emitir parecer para prosseguimento nos dispositivos que asseguram a competência desta comissão na avaliação do processo Legislativo assegurado pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) impõem limites rigorosos à gestão fiscal, notadamente quanto à criação e aumento de despesas com pessoal.

O artigo 21, inciso II, da LRF determina que:

"É nulo de pleno direito:

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;"

O Projeto de Lei nº 80/2024 foi originalmente encaminhado pelo Executivo antes do período vedado, no entanto, a tramitação resultou no seu retorno apenas dentro do período de restrição estabelecido pela LRF. Assim, a sanção da proposição resultaria em aumento de despesa com pessoal dentro do prazo vedado, configurando manifesta afronta ao dispositivo



Pelo exposto, acompanhando o Parecer da Procuradoria, opinamos pela **manutenção do Veto integral**, por **inconstitucionalidade**, ao Autógrafo de Lei nº 6.099/2024.

Vereador Cleber Serrinha

Presidente – Relator

Pelas conclusões.

Vereador Teilton Valin
Vice-Presidente

Vereador Stefano Andrade Membro



